



LEI N.º 271/99

Ananás - TO, 17 de dezembro de 1999

“Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto, Estabelece a Tabela Progressiva e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a câmara Municipal de Ananás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a tarifa social de consumo de água e esgoto no município de Ananás, com o objetivo de fornecer água tratada à população carente, e estabelece a tabela progressiva para os demais consumidores.

§ 1º - A tarifa social de que trata o artigo anterior será determinada por um consumo de até 7m³ (sete metros cúbicos) de água por mês, com um valor fixo de R\$ 4,00 (Quatro Reais) incluída a taxa de conservação de hidrômetro e a sua instalação é exclusivamente residencial.

§ 2º - Entende-se por população carente, as pessoas pobres, sem arrimo financeiro, com renda mensal inferior a um (01) salário mínimo vigente no país e verdadeiramente identificada por uma pessoa credenciada do poder público municipal, estadual ou federal designada para este fim.

Art. 2º - Perderá o direito à tarifa social os consumidores que não observarem o limite de consumo e após notificados por três vezes consecutivas e esclarecidas a cerca do seu benefício e será enquadrado imediatamente na tabela progressiva dos demais consumidores.

Art. 3º - A tabela progressiva é parte integrante desta lei e determinará os valores da tarifa a ser paga pelos consumidores, obedecendo o montante do consumo em metros cúbicos de água além de determinar as multas e taxas aplicáveis ao consumidor.

Art. 4º - A tabela de que trata o artigo anterior, é dividida em quatro categorias distintas a saber: Categoria “A” Residencial, Categoria “B” Comercial, Categoria “C” Fábricas e Indústrias e Categoria “D” Públicas, só podendo serem reajustadas com aprovação pela Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de dezembro de 1999.


José Geraldo da Silva
Prefeito Municipal